



21

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**2ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/011442/2015</b>	
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	<b>PLENO</b>	
<b>RELATOR:</b>	<b>CONS. João Evilásio Vasconcelos Bonfim</b>	
<b>NATUREZA:</b>	<b>INSPEÇÃO</b>	
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	<b>PAULO MORENO CARVALHO</b>	
<b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)</b>	

**PARECER N° 000446/2016**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de **auditoria** realizada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, abrangendo o período de janeiro a junho 2015, com o escopo de promover "Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira", no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

Na fase de planejamento, a Unidade Técnica definiu o escopo a ser analisado, bem como os procedimentos e fontes de critérios que seriam utilizados na condução dos trabalhos.

Concluída a análise, a 4ª CCE emitiu o relatório de fls. 12/20, apontando inconformidades no item "6.1. Sindicâncias com prazo de apuração em desacordo com a norma legal" e sugeriu, por fim, a expedição de recomendações à PGE para que acompanhe o cumprimento dos prazos legais pelas comissões instauradoras.

Em seguida, este *Parquet* de Contas opinou pela conversão do feito em diligência interna (fls. 24/25) à 4ª CCE, com o objetivo de que fosse apresentada manifestação sobre o item 6.4 "Unidades e Área selecionadas", destacado no relatório de planejamento. Ato contínuo, a 4ª CCE apresentou informações (fl. 27), esclarecendo que exceto quanto "ao mencionado no item 6 do

1

relatório de auditoria, não foram identificados não-conformidades significativas de registro no relatório de auditoria, nas demais áreas examinadas."

Concluída a instrução, o processo foi encaminhado novamente ao Ministério Público de Contas para fins de análise e emissão de parecer.

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a 4ª CCE realizou auditoria no âmbito da Procuradoria Geral do Estado para avaliar a regularidade da gestão empreendida no período de janeiro a junho 2015, com o escopo de promover Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira.

Após realizada a análise, a 4ªCCE destacou inconformidades no âmbito da PGE, os quais foram detalhados no item **"6.1. Sindicâncias com prazo de apuração em desacordo com a norma legal"**.

Segundo a Auditoria, em 2011, *"foram abertos dois procedimentos de sindicância tombados sob os nº 2010118414-4 e 2011205062-0. O primeiro tem como objeto a apuração da responsabilidade funcional de servidor público que deu causa a ocorrência de prescrição de débito tributário da empresa Fonseca Comércio e Representações Ltda. e o segundo a apuração da responsabilidade funcional pelo desvio da finalidade do estágio da Sra. Ruthedy Lima Costa."* Por fim, destacou, ainda, que até o término dos exames auditoriais, as referidas sindicâncias não tinham sido concluídas.

Após ser questionado pela Auditoria, o gestor da PGE informou que:

Contudo, analisando os autos dos processos, pudemos observar que, a despeito da autonomia e responsabilidade das comissões sindicantes, os gestores desta Procuradoria acompanharam o complexo processo de apuração dos fatos, e verificamos:

- > quanto ao processo relativo ao débito tributário, a pendência é exclusivamente de emissão de relatório final, posto que o objeto está devidamente prejudicado por sua quitação;
- > no tocante ao processo relativo à apuração acerca do estágio, a inviabilidade de localização do principal envolvido comprometeu o processo, ensejando o seu atraso na conclusão.

Após análise do relatório auditorial, bem como das informações apresentadas pelo gestor, este *Parquet* de Contas ratifica, pelos seus próprios fundamentos, a recomendação sugerida pela 4ªCCE, no sentido de que a PGE acompanhe o cumprimento dos prazos legais pelas comissões instauradas.

### 3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA**:

a) pela juntada do presente processo auditorial a prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado da Bahia referentes ao exercício de 2015, rogando que o TCE continue a acompanhar a execução orçamentária e financeira da PGE.

b) que seja expedida **recomendação** à Procuradoria Geral do Estado da Bahia para que acompanhe o cumprimento dos prazos legais pelas comissões instauradas.

É o parecer.

Salvador, 13 de maio de 2016.

  
**MAURICIO CALEFFI**  
Procurador do Ministério Público de Contas

[Faint, illegible text covering the upper and middle portions of the page]

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
 ENGAMINHE-SE  
 Gab Exmo Sr Cons Relator  
 GEM 13/05/16  
 EM